

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR LEI ALDIR BLANC MARABÁ

EDITAL Nº 004/2020-S ECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ

A Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada no Município através do Decreto nº135 de 06 novembro de 2020, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **Edital Nº 004/2020-SECULT - Prêmio de Cultura Popular – Lei Aldir Blanc Marabá**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital contém 07 (sete) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- I - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA;
- II - FORMULÁRIO DE RECURSO;
- III - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL;
- IV - RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO;
- V - RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES;
- VI - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO;
- VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM.

DOS OBJETIVOS

O **EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC MARABÁ** é uma das ações referente ao art. 2º, III, da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular em todas as regiões do Município de Marabá em consonância com os seguintes objetivos:

- a) realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente marabaense e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Marabá, e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural sobre a cultura tradicional popular, em qualquer expressão artística e/ou intelectual, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia;
- b) assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;
- c) promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;
- d) valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural marabaense, contribuindo para a geração de renda dos técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Marabá.

DA JUSTIFICATIVA

O **EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC MARABÁ** é uma ação referente ao art. 2º, III, da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população marabaense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Município de Marabá, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais desenvolvidas por artistas da Cultura local e promovendo geração renda para o setor cultural e, conseqüentemente, para a economia de Marabá.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural do Município de Marabá e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de **29 (vinte e nove) PROPOSTAS CULTURAIS** de grupos ou coletivos de expressão da cultura popular Junina, que já possuam uma realização continuada de práticas, atividades e projetos nos campos da cultura e da arte objetivando o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, preservação e difusão da referida atividade, como forma de preservar o patrimônio cultural marabaense; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos

de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços culturais e perpassam os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização o município de Marabá.

Para efeitos deste edital poderão se inscrever, conforme categorias abaixo:

- 09 (nove) Quadrilhas Juninas integrantes do GRUPO A do concurso municipal, no valor cada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 08 (oito) Quadrilhas Juninas integrantes do GRUPO B do concurso municipal, no valor cada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 06 (seis) Quadrilhas Juninas Mirins participantes do concurso municipal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 06 (seis) Bois-bumbás de Marabá integrantes do circuito junino, no valor cada de 20.000,00 (vinte mil reais).

4.2. Os proponentes deverão apresentar apenas 01 (uma) proposta na seguinte categoria:

a) GRUPOS DE TRADIÇÃO E PROJEÇÃO DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR JUNINA: com vistas ao reconhecimento das representações coletivas em suas celebrações e ritos, saberes e fazeres, praticadas por grupos e coletivos juninos de tradição ou projeção da cultura popular, que compartilham das experiências, memórias e tradições do povo, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano, na preservação do patrimônio cultural de Marabá voltados para comunidades e povos tradicionais; na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais, e produtos provenientes de práticas culturais tradicionais coletivas, em todo o território marabaense.

4.3. As propostas culturais produzidas podem relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais (música, teatro, dança, circo, literatura, cultura popular e tradicional, dentre outras). Os proponentes deverão apresentar propostas artísticas e culturais livres. O Edital é aberto à inscrição de propostas artísticas-culturais em formatos diversos, em formato presencial ou virtual.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente, sediada ou domiciliada no Município de Marabá há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 02 (dois) anos, dentro ou fora do Município.

5.2. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos / coletivos culturais não formalizados.

5.3. Para efeito de validação da inscrição de grupos / coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo I).

5.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Pará e ficha de inscrição on-line.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à esta ação o valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária:

PROGRAMA: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0122 2.709 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural Lei Aldir Blanc

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.31.00 Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras

DAS INSCRIÇÕES

7.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

7.1.2. Serão abertas as inscrições no período de 25 de novembro a 9 de dezembro de 2020. As inscrições são gratuitas e exclusivamente realizadas pelo site www.leialdirblanc.pa.gov.br

7.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá ou materiais postados via Correios.

7.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão se cadastrar no Mapa Cultural do Pará, no seguinte endereço: www.leialdirblanc.pa.gov.br

7.1.5. Para efeito de inscrição neste Edital todos os proponentes deverão vincular o grupo/coletivo à ficha de inscrição online.

7.1.6. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.1.7. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do **Termo Simplificado de Fomento Cultural (Anexo III)**, manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da Prefeitura Municipal de Marabá, em caso de aprovação do projeto.

7.1.8. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes, a Prefeitura Municipal de Marabá, efetua a assinatura do instrumento jurídico, após a aprovação do projeto.

7.1.9. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos parceiros e da equipe da Prefeitura Municipal de Marabá e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social.

7.1.10. Os extratos dos termos formalizados de ofício serão publicados no Diário Oficial do Município - PA.

7.1.11. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do TERMO Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

7.1.12. Os anexos que compõe este edital poderão ser assinados de forma digital, mediante o preenchimento dos campos específicos no ato de inscrição no Mapa Cultural do Pará, podendo ainda serem preenchidos de maneira física com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição.

DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO PARÁ.

8.1. O Mapa Cultural do Pará é um banco de dados que virá a compor o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC) e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo. Além de fomentar o Mapa Cultural de Marabá.

8.2. O cadastro no Mapa Cultural do Pará se constitui em uma página online do (a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de identificação e apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.3. Para cadastro de Agentes Culturais (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) no Mapa Cultural do Pará devem, obrigatoriamente, estar preenchidos com as seguintes informações:

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE:

Nome completo;
Área de atuação;
Descrição;
Data de nascimento;
Nacionalidade;
Naturalidade;
UF do RG;
Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou MEI;
Endereço residencial completo, com CEP;
Telefone fixo e/ou celular.

DADOS PROFISSIONAIS NO PERFIL DO PROPONENTE

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física, escrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente / coletivo (obrigatório);

III - Carta Coletiva de Anuência (Anexo I) (obrigatório);

IV - Plano de Trabalho (Anexo VI) (obrigatório);

V - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

VI - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube e Vimeo. (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

10.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE

11.1. Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário, acessando o link disponibilizado no www.leialdirblanc.pa.gov.br.

11.2. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

11.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e outros materiais que o proponente julgar necessários.

11.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

11.5. A PMM/SECULT disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: secult@maraba.pa.gov.br.

11.6. A PMM/SECULT não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 9 de dezembro de 2020.

11.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

11.8. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

11.9. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

11.10. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.11. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

11.12. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

São vedações à participação neste Edital:

a) ser membro do Comitê Gestor Emergencial da Cultura de Marabá ou da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) ser servidor da SECULT ou de órgãos vinculados, observada a Lei Municipal nº 17.639, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Marabá. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e seus subitens.

d) será automaticamente desclassificada a candidatura que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a práticas de desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos (os), as negras (os) afro-brasileiras (os), aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, aos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

13.1. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante.

13.2. A primeira, intitulada Comissão de Habilitação da Inscrição que será composta por 04 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) membros do Comitê Gestor Emergencial Cultural e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá (SECULT), que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

13.3. A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, será instituída pela Secretaria da Cultura, cada comissão conterà 06 (seis) membros todos integrantes da SECULT com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

13.4. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

13.5. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

Todos as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, na seguinte categoria:

MÉRITO CULTURAL: Grupos de tradição junino da cultura tradicional popular

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória, que expressem a cultura popular por meio de registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc)	04	0 a 04	16
b) Contribuição no intercâmbio de saberes e fazeres, celebrações e ritos populares que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações;	04	0 a 04	16
c) Contribuição sociocultural proporcionada pela atuação dos mestres/as, grupos e/ou indivíduos à cultura tradicional popular marabaense, sua projeção e difusão artística-espetacular, em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades;	04	0 a 04	16
d) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser premiada (selecionada), por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	02	0 a 04	08
e) Contribuição na promoção da acessibilidade da diversidade cultural, alcance sociais e geográfico.	01	0 a 04	04
TOTAL			60

13.6. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 14.5. terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 pontos.	Não atende ao critério.
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.

04 pontos.	Atende plenamente ao critério.
------------	--------------------------------

13.7. A pontuação máxima de cada proposta será de 60 (sessenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

13.8. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 30 (trinta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios previstos.

13.9. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

13.10. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e". Ainda persistindo o empate, será utilizado o critério de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do local de residência do proponente para o desempate final.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A SECULT publicará o resultado das propostas classificadas por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

14.2. Após a publicação do resultado da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

14.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail secult@maraba.pa.gov.br, em formulário específico de recurso (Anexo II), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

14.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

14.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura de Marabá (<https://www.maraba.pa.gov.br/>) e na página dos Editais da SECULT no Mapa Cultural (<http://leialdirblanc.pa.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretaria Municipal de Cultura e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Prefeitura de Marabá (<https://www.maraba.pa.gov.br/>) e na página dos Editais da SECULT, no Mapa Cultural, (<http://leialdirblanc.pa.gov.br/>).

15.2. Não caberá recurso do resultado final.

15.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT).

Período de Inscrições	25/11/2020 a 09/12/2020
Avaliação das Propostas	10/12/2020 a 14/12/2020
Divulgação do resultado preliminar das Propostas Selecionadas	15/12/2020
Prazo para Recursos	16 e 17/12/2020
Homologação e Divulgação do Resultado Final	20/12/2020

DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Marabá, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada parceiro, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de elegibilidade conforme este Edital e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Fomento Cultural.

16.2. O recurso por proposta selecionada poderá ser repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá e os parceiros selecionados neste Edital.

16.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto inscrição da informação no Mapa Cultural do Pará.

16.4. A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

17.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

17.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo,

relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

17.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

18.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

18.2. Os projetos decorrentes deste Edital poderão ser executados até 30/03/2021.

18.3. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela SECULT, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

DAS SANÇÕES

19.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Marabá e Secretaria Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc;
- f) obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) infringir dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) atentem contra a ordem pública;
- k) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- p) tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

20.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

20.3. A SECULT e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

20.4. Os membros das Comissões de Avaliação pertencentes ao Comitê Gestor Emergencial Cultural, obedecerão ao disposto no Art. 5º do Decreto Municipal Nº 135, de 06 de novembro de 2020.

20.5. O apoio da União e do Estado, através do Ministério do Turismo e da Secretaria da Municipal de Cultura de Marabá, com recursos da Lei nº 14.017, de 2020, aos projetos selecionados neste edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

20.6. Em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Marabá, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

20.7. Fica facultado à SECULT realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.

20.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

20.9. A publicidade dos atos relativos à Lei Aldir Blanc deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

20.10. Cada proponente poderá se inscrever SOMENTE em 01 (um) edital lançado pela SECULT para execução do inciso III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e somente poderá ser aprovado em até 1 (um) destes editais.

20.11. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os projetos apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECULT e por editais lançados por municípios para execução do inciso III da Lei Aldir Blanc.

20.12. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a o subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), este poderá ser redistribuído entre os editais já lançados pela SECULT para execução do inciso III do art. 2º da mesma lei.

20.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

20.14. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no secult@maraba.pa.gov.br.

DOS ANEXOS.

- I - CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA
- II - FORMULÁRIO DE RECURSO
- III - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL
- IV - RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO
- V - RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES
- VI - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO
- VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM.

Marabá-PA, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ SCHERER

Secretário Municipal de Cultura de Marabá
Port. 1782/2017

ANEXO I

EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR LEI ALDIR BLANC MARABÁ

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do grupo / coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no **EDITAL PRÊMIO DE CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC MARABÁ**. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: , CPF: , como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Marabá – PMM. O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital no caso do projeto ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Município(PA) , de de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO
TELEFONE PARA CONTATO: ()
ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO
TELEFONE PARA CONTATO: ()
ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME:
RG:
CPF:
ENDEREÇO
TELEFONE PARA CONTATO: ()
ASSINATURA: _____

**LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO
ANEXO II****EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ****FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.

ETAPA DO RECURSO:

- Número de Inscrição:
- Nome do proponente:
- Nome do projeto:
- Telefone de contato:
- E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do Coordenador do Projeto (Pessoa Física ou Jurídica)

ANEXO III**EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ****TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº [XXX]/2020**

Processo nº [XXX]

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL -TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa situada na Folha 31 – Paço Municipal – Nova Marabá, CEP 68.501-535, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD com sede na av. VP 08 folha 26 quadra 07 lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 2 piso, Nova Marabá, CEP: 68.509.060, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, devidamente representada pelo Sr. José Nilton de Medeiros, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4369341 SSP/PA e CPF 287.965.354-15, residente e domiciliado neste Município e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições **EDITAL PRÊMIO DE CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC MARABÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de [XXX], na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de prêmio financeiro que a Prefeitura de Marabá concede ao (à) proponente para execução do Projeto “[escrever nome do projeto]” devidamente aprovado(a) no **EDITAL PRÊMIO DE CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC MARABÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – DO PROPONENTE

Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;

- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Pará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da PMM, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do servidor -----, IF -----, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos de portaria .

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 30 de abril de 2021, de Relatório Simplificado de Atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a PMM deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da PMM, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela PMM, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Município (PA), de de 2020.

Autoridade Municipal
Cargo

Testemunhas:

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF:

ANEXO IV
EDITAL N° 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ

RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

RECIBO N° _____ (preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção)

Recebi da Secretaria de Estado de Cultura do Pará a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do **EDITAL PRÊMIO DE CULTURA POPULAR - LEI ALDIR BLANC MARABÁ**.

Valor Bruto	RS		
		Aliquota efetiva	Valor do imposto
Imposto de Renda – IR*			RS
Valor Líquido	RS		
Valor líquido por extenso:			

Nome:	Banco:		
CPF/CNPJ:	Agência:	Conta:	
RG:	Tipo da Conta:		
Endereço completo:			
CEP: Cidade: Estado:			
Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.			
Município-PA, de de 2020.			
Assinatura:			

obs: este recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.

ANEXO V

EDITAL N° 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

1-DADOS PESSOAIS:

1.1 Nome do projeto:

1.2 Nome do proponente

1.3 Endereço Residencial fixo (rua, número e complemento):

1.4 CEP: 1.5 UF: 1.6 Cidade:

1.7 Endereço residencial itinerante:

1.8 Telefone de contato:

1.9 E-mail:

2- DADOS DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL

2.1 Tipo de instrumento: PRÊMIO

2.2 Identificação do instrumento (Nome do Edital):

2.3 Cidade de realização do projeto:

2.4 Valor do prêmio recebido:

2.5 Data do recebimento:

2.6 Data/período de realização do projeto:

2.7 Instituição financeira:

2.8 Conta bancária:

2.9 Agência bancária:

2.10 O projeto contemplado neste edital se enquadra em qual elo da cadeia produtiva da cultura?

- o Formação
- o Criação
- o Produção
- o Difusão
- o Memória
- o Pesquisa
- o Finalização
- Outros

2.11 Qual o formato de realização do seu projeto?

- o Virtual (projetos realizados diretamente em plataformas virtuais)
- o Entrega de resultado digitalmente (textos em pdf)
- o Presencial (projetos realizados de forma presencial)

2.12 Durante quanto tempo o projeto esteve disponível para o público? *

- o De 1 a 7 dias
- o De 8 a 15 dias
- o De 16 a 30 dias
- o Mais de um mês

2.13 Em quais redes sociais o projeto foi divulgado, além da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ?

- o Facebook o Instagram o YouTube o Twitter
- o Vimeo
- o Outros

2.14 Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:

2.15 Data de divulgação do projeto virtualmente:

2.16 Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiado diretamente:

2.17 Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente:

2.18 Qual o número médio de público atingido com o seu projeto (Quantidade de beneficiários)?

2.19 **Quantitativo** de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:

2.20 Justificativa (Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural / atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):

2.21 Anexe Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento

I - Imagens:

- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;

II - Cartazes;

- Catálogos;
- Reportagens;
- Material publicitário;
- Documentos em PDF;
- Contratos/parcerias.

2.22 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

2.23 Houve algum objeto pactuado no instrumento não cumprido?

- o Sim
- o Não
- o Qual?

3- DIAGNÓSTICO

3.1 Há quanto tempo atua na área artístico/cultural:*

- o Menos de 1 ano
- o Entre 1 a 5 anos o Entre 6 a 10 anos o Acima de 10 anos

3.2. Já teve algum projeto aprovado por Editais ou Leis de Incentivo Estadual?

- Não
- Sim
- Quantos?

3.3 Você estava trabalhando em alguma atividade artístico/cultural quando surgiu o impacto da pandemia causada pelo COVID-19?*

- Sim
- Não

3.4 O projeto em que estava trabalhando sofreu algum impacto causado pela pandemia de COVID-19?*

- Não
- Parcialmente, pois parte da operação continua atuando por trabalho remoto
- Sim, o projeto foi cancelado
- Sim, o projeto foi adiado

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas no relatório simplificado de atividades são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data

Assinatura

Responsável pela execução (proponente):

ANEXO VI
EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

I - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:					
<u>Proponente</u>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:					
Valor (R\$):	Descrição Resumida da Proposta	Data do Plano de Trabalho (data da inscrição):			
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:					
Nome do projeto:		Nº de inscrição:			
Objeto:					
Meta:					
Público-Alvo:					
IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:					
Etapa	Ação	Meta		Prazos	
		Unidade	Quantidade	Início	Fim
1.					
2.					
3.					
4.					
V - ORÇAMENTO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	Q TDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1.1					
1.2					
1.3					
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO					
<u>ASSINATURA DO PROPONENTE</u>					
_____, ____/____/____					
Local, dia/mês/ano					

Representante do Proponente					

ANEXO VII

EDITAL Nº 004/2020-SECULT - PRÊMIO DE CULTURA POPULAR
LEI ALDIR BLANC MARABÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE: Nome:
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Portador do RG n.º: CPF/MF n.º: Residente:
Bairro: CEP.: Cidade: UF.:

AUTORIZADA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa situada na Folha 31 – Paço Municipal – Nova Marabá, CEP 68.501-535, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do (a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

outdoor;

busdoor;

folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;

folder de apresentação;

anúncios em revistas e jornais em geral;

home page;

cartazes;

VIII- back-light;

IX- mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada à sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao evento Prêmio Preamar de Cultura Popular.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Marabá para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

__, de de 2020.

AUTORIZANTE

Publicado por:
Fernanda Cipriano Pigatti
Código Identificador:3DB18ABE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 25/11/2020. Edição 2621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>